

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI
Cidade de Sud Mennucci - SP
Rua ...
da Favela ...

N.º 899
~~Responsável~~

C. R. T.
P. Etov
Fls.

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA "JOSÉ BENIGO GOMES" DE SUD

MENNUCCI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

ARTIGO 1º- A Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes" de Sud Mennucci fundada a 25/02/1.975, entidade mantenedora do Hospital de Sud Mennucci, sediada no Município de Sud Mennucci- São Paulo, fica constituída em associação cívil, de fins não lucrativos, com sua duração indeterminada.

ARTIGO 2º- A sede da entidade será no Município de Sud Mennucci-SP, Rua Mauricio Alves de Lima- 522 – Centro- e seu Fórum jurídico, na comarca a que pertence o Município.
Parágrafo único – O exercício social e financeiro da entidade coincidirá com o ano cívil.

ARTIGO 3º - É sua finalidade:

- a) construir, manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalar e para hospitalares, bem como receber ou criar outros estabelecimentos;
- b) dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não e;
- c) prestar assistência social aos desvalidos.

Parágrafo único – Como instituição filantrópica, a entidade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuitos sem distinção de raça, cor, credo, sexo e religião dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 4º- O quadro social da entidade compreenderá as seguintes categorias de associados ou irmãos:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) benfeitores;
- d) beneméritos
- e) honorários.

Dr. José Roberto Aguiar Netto
DADOS
2012

11/11/2011
11 5704 2511
ruete - SP
13, TIVOLI
08/11/2011

Dr. 900
Ass. Assoc.

C. A. F.
F. F. S. S.
R. S.

ARTIGO 5º - Associados fundadores são os que assinam a ata da constituição da entidade.

ARTIGO 6º - Associados contribuintes são os que inscrevem no quadro social, posteriormente à fundação da entidade.

Parágrafo único - Os associados contribuintes, bem como os fundadores, pagarão uma taxa mensal ou anual, de acordo com o que for fixado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO 7º - Associados benfeitores serão aqueles que pelo seu trabalho em Assistência hospitalar ou Social, ou por seus trabalhos no campo da medicina, a Assembléia julgue dignos deste título.

ARTIGO 8º - Associados beneméritos serão aqueles que, por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral, julgar digno deste título, pelos respectivos serviços prestados à Associação.

ARTIGO 9º - Associados honorários serão aqueles que, por doações de vulto à Associação, sejam julgados dignos deste título pelo Conselho Administrativo

Parágrafo único - A importância mínima das doações que dá direito a este título, será fixada pelo Conselho de Administração por seus trabalhos no campo da medicina, e que a Assembléia julgue digno deste título.

ARTIGO 10º - Os associados benfeitores, beneméritos e honorários não estão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas.

ARTIGO 11º - São considerados em gozo de seus direitos, os associados quites com os cofres sociais.

ARTIGO 12º - A admissão de associados contribuintes se fará por proposta assinada por dois associados quites com os cofres sociais.

Parágrafo 1º - A proposta deverá ser dirigida ao Provedor, que designará dois conselheiros para opinar sobre a aceitação do novo associado.

Parágrafo 2º - Ao associado será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

Parágrafo 3º - O conselho administrativo poderá convidar munícipes para serem associados contribuintes.

Parágrafo 4º - Os associados contribuintes, que deixarem de serem munícipes, deixarão de serem associados.

ARTIGO 13º - O associado em gozo de seus direitos, poderá votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação seis meses após seu enquadramento na relação de associados.

ARTIGO 14º - Não é permitido acúmulo de cargos administrativos;

Parágrafo único - São considerados como tais, os seguintes cargos:

- a) Membro do Conselho de Administração;
- b) Membro do Conselho Fiscal;
- c) Diretor Clínico e
- d) Administrador do hospital

ARTIGO 15º - São deveres dos associados, além de outros constantes deste Estatuto:

Dr. José Roberto A. Gomes
Diretor Clínico

901
Responsável

C. P. I.
R. Eto.
R.

18) 3704-2511
Paralela - SP.
15, Titulo B
da Jurisdição

- a) fazer o que estiver ao seu alcance, para o engrandecimento da entidade;
- b) cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a entidade;
- c) comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa, e acatando suas decisões e
- d) desempenhar zelosamente os cargos , funções ou comissões que tenha assumido, por eleição ou pelo Conselho de Administração.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 16º - Constituirão o patrimônio da entidade:

- a) o imóvel onde funciona o hospital, com suas instalações e equipamentos;
- b) os imóveis que, de futuro, venha a possuir;
- c) legados e doações;
- d) auxílios e subvenções;
- e) rendas dos serviços hospitalares e;
- f) outras rendas que venha a ter a entidade.

Parágrafo 1º - As doações e legados clausulados só serão recebidos após aceitação das condições pelo Conselho de Administração .

Parágrafo 2º - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 3º -A entidade é sem fins lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - São órgãos da administração da entidade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração e
- c) o Conselho Fiscal

Parágrafo único- Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

A – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e se constitui de todos os associados. em gozo de seus direitos.

ARTIGO 19º - À Assembléia Geral compete:

Dr. José Roberto Alegre Junior
OAB/SP 123.456

Associação
C. F. F. L.
170-37704-2004
Bairro - 202
Velas, 771-115-8
302-311-2000

N.º 70x
Responsável

C. F. F. L.
170-37704-2004
Bairro - 202
Velas, 771-115-8
302-311-2000

- a) eleger e empossar os Membros do Conselho de Administração e seus suplentes e destituí-los;
- b) reformar o estatuto ;
- c) resolver sobre a dissolução da entidade;
- d) resolver sobre a criação de obras, dentro das finalidades da entidade;
- e) resolver sobre a alienação de imóveis da entidade;
- f) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- g) tomar as contas dos conselhos administrados ao seu exame pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 20º - As decisões tomadas pela Assembléa Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos associados presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas, e por maioria de dois terços, para a reforma dos estatutos e dissolução da entidade.

ARTIGO 21º - De dois (02) em dois (02) anos, no mês de Novembro, a Assembléa Geral, empossará os membros do Conselho de Administração com quatro (04) suplentes, e o Conselho Fiscal com um (01) suplente.

ARTIGO 22º - As Assembléas Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos associados em gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembléa Geral se fará por editais na imprensa local e por circulares, com, pelo menos cinco dias de prazo entre a publicação do edital e sua realização.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléa Geral, a mesma se realizará em segunda convocação uma hora depois.

ARTIGO 23º - As Assembléas Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) por iniciativa do Provedor;
- b) por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de um terço dos associados com direito a voto.

Parágrafo único- No caso da alínea "c" deste artigo, um associado em gozo de seus direitos, será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares, para convocar a Assembléa Geral, caso o Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

B- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 24º - O Conselho de Administração se constitui de nove membros, eleitos pela Assembléa Geral, havendo tres suplentes.

Parágrafo único - De dois (02) em dois (02) anos haverá renovação dos membros do Conselho de Administração, na sua totalidade, permitido a reeleição.

ARTIGO 25º - Os membros do Conselho de Administração elegerão dentre seus pares, a Mesa que dirigirá os trabalhos, composta de:

- a) Provedor;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário;



Dr. José Roberto Alves Victor
CABEÇA

Ministério
113) 5704-2211
Barreiro - SP.
Mesa Titulo
3502 Jul

n.º 703
Responsável

C. R. A.
Fl. 100
Fls.

- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;

ARTIGO 26º - Além da Mesa Diretora, o Conselho contará com comissões escolhidas pela mesa.
Parágrafo Primeiro- A Comissão do Patrimônio e a Comissão de Relações Públicas serão permanentes, outras se constituirão segundo as necessidades.

Parágrafo Segundo- Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

ARTIGO 27º - Ao Conselho de Administração, compete:

- a) determinar a política da instituição, em relação à comunidade;
- b) administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do hospital e de outras obras da entidade;
- c) aprovar os regulamentos do hospital, do Corpo Clínico e das obras da entidade;
- d) contratar, administrar e demitir os funcionários, médicos ou prestadores de serviços;
- e) prover o hospital e as outras áreas de material e pessoal eficiente, afim de que seja possibilitada assistência realmente suficiente aos pacientes;
- f) fiscalizar a execução das leis e regulamentos da entidade e de suas obras.
- g) decidir sobre a inscrição de associados contribuintes no quadro social e sobre a concessão de títulos de sócios benfeitores.
- h) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócio benemérito;
- i) fixar, de quatro em quatro anos, as contribuições de associados fundadores e contribuintes e dos candidatos a associados benfeitores;
- j) julgar os casos referidos no parágrafo único do artigo 15º;
- k) prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- l) aprovar o orçamento anual das diversas obras da entidade.
- m) promover atividades diversas para angariar fundos para o hospital.

ARTIGO 28º- O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor julgar necessário.

Parágrafo único- O conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a tres reuniões consecutivas, perderá, automaticamente o mandato, sendo substituído por um suplente, em ordem de votação.

ARTIGO 29º- Ao Provedor compete:

- a) representar a entidade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da entidade;
- e) preparar o relatório anual do Conselho;
- f) nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da entidade, depois de aprovadas as propostas pelo Conselho de Administração;
- g) receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o 1º tesoureiro;
- h) assinar, com o 1º tesoureiro, balancetes mensais e balanço anual da entidade;
- i) assinar correspondência do Conselho, podendo delegar poderes ao 1º secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- j) nomear as comissões, ouvido o Conselho de Administração;
- k) efetuar despesas urgentes, "ad-referendum" do Conselho.

Dr. José M. Mendes Almeida Freitas
Diretor

Assinada
18/07/2024-2021
Mesa Titular
Res. Juiz

n.º 904

Responsável

C. R.
P. E.
FE.

- l) transmitir ao 1º secretário os poderes presidenciais, quando impedido de exercer, por mais de cinco dias, suas atribuições, que serão exercidas "in-totum", pelo substituto.

- ARTIGO 30º-** Ao 1º secretário compete:
- a) organizar e dirigir os serviços de secretária da Associação;
 - b) substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - c) secretariar as reuniões do Conselho de Administração

- ARTIGO 31º-** Ao 2º Secretário compete:
- a) substituir o 1º secretário em seus impedimentos.
 - b) auxiliar o 1º secretário no que lhe for solicitado;
 - c) auxiliar os membros do Conselho de Administração nos eventos promocionais.

- ARTIGO 32º-** Ao 1º Tesoureiro compete:
- a) organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da entidade;
 - b) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual, visados, no mínimo, por dois Conselheiros Fiscais e
 - c) receber, pagar, assinar cheques, depositar numerários juntamente com o Provedor.

- ARTIGO 33º-** Ao 2º Tesoureiro compete:
- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e
 - b) auxiliar o 1º tesoureiro no que lhe for solicitado;
 - c) auxiliar os membros do Conselho Administrativo nos eventos promocionais.

C- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º- O Conselho Fiscal se constitui de tres membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal se renovará de dois (02) em dois (02) anos na totalidade de seus membros, permitido a reeleição.

- ARTIGO 35º-** Compete ao Conselho Fiscal:
- a) examinar e visar os balancetes e o balanço da entidade, dando parecer sobre o último;
 - b) verificar a escrituração da entidade;
 - c) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programa de trabalho da entidade;
 - d) fazer recomendações à Mesa, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização e
 - e) convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

- ARTIGO 36º-** Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente pelos seus pares compete:
- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho
 - b) escolher um secretário;
 - c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
 - d) distribuir, entre os conselheiros, os setores de fiscalização;

Dr. José R. M. de Almeida Filho
2024

Alameda
(15) 3744-2514
Barro Preto - 304
Vila Triunfo
Belo Horizonte - 31220-000

- e) assinar correspondência e
- f) convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, caso o Provedor da entidade se negue a fazê-lo.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

ARTIGO 37º - As "Chapas" concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão se inscreverem trinta (30) dias antes da data da eleição; Caso só tenha uma chapa concorrendo, essa deverá ter a maioria dos votos dos presentes para ser eleita.

ARTIGO 38º - Nas Assembléias Gerais as eleições se farão por sufrágio direto dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - O voto será secreto.

ARTIGO 39º - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos

ARTIGO 40º - A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 23º, deste estatuto, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, no máximo, trinta(30) dias após a eleição.

ARTIGO 41º - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 42º - Este Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral só poderá decidir pela reforma parcial ou total deste estatuto, com a aprovação da maioria de 2/3(dois terços) dos associados presentes, com direitos a voto, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 43º - Esta Entidade só poderá ser extinta pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral só poderá decidir pela extinção desta Entidade, com a aprovação da maioria de 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

[Handwritten signature]

Urs. José Roberto de Almeida
OAB

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

ARTIGO 44º - O Conselho de Administração constitui o Órgão Deliberativo da Administração do hospital com a competência que lhe dá o artigo 29º, deste estatuto.

Parágrafo único - Os membros deste Conselho não intervêm, diretamente na administração do hospital.

ARTIGO 45º - O provedor do hospital será o agente executivo nomeado pela Conselho de Administração, cabendo-lhe a direção da administração do hospital.

ARTIGO 46º - Ao corpo clínico do hospital compete:

- o exame, diagnóstico e o tratamento dos doentes que procuram o hospital;
- orientar a administração em toda as questões que interfiram no serviço profissional.

ARTIGO 47º - O Corpo clínico do hospital, grupo ético de profissionais médicos se constituirá de médicos honorários, efetivos adjuntos e interinos, contratados, conveniados ou prestadores de serviços.

Parágrafo único - Os médicos não pertencentes ao corpo clínico, desde que credenciados pelo hospital, poderão internar seus pacientes na parte remunerada.

ARTIGO 48º - O corpo clínico se regerá, segundo regulamento, por ele próprio e sancionado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 49º - O corpo clínico será dirigido por um de seus membros escolhidos pelo Conselho de administração em lista dúplice ou tríplice, obtida por eleição direta.

Parágrafo único - O corpo clínico, quando o número de médicos for superior a quinze, será também constituído de um conselho técnico consultivo, para tratar de assuntos médicos.

ARTIGO 50º - Ao diretor clínico, incumbe:

- coordenar as atividades do corpo clínico;
- comparecer, diariamente ao hospital;
- fiscalizar o comparecimento dos médicos do corpo clínico;
- propor penalidade para os médicos do corpo clínico;
- convocar e presidir as reuniões do corpo clínico;
- opinar sobre a admissão e a exclusão de médicos do corpo clínico;
- indicar à admissão e à demissão o pessoal de serviço de enfermagem, bem como propor penalidade se não houver diretor possuidor de curso de administração hospitalar nem enfermeira, na chefia de serviço.
- representar o hospital quando a lei exigir.

ARTIGO 51º - Caso haja problemas de alta gravidade, que o Provedor ou o Conselho de Administração não queira resolver por si só, este o fará com o Diretor Clínico e o Presidente do Conselho Fiscal.

Atividade
de L. -
de (18) 3704-2511
Blavira - 57
móveis, Títulos
Pessoas

n.º 904
Responsável

C. R. L.
P. 277
Fls. 11

ARTIGO 52º - Os serviços de enfermagem, nutrição dietética arquivo médico e estatística, serviço social, farmácia e odontologia constituirão uma seção ou divisão, quando assim for necessária.

ARTIGO 53º - Os serviços administrativos e os serviços gerais constituirão uma seção ou divisão, que será gerenciada pelo administrador hospitalar e seus auxiliares.

CAPITULO VIII

DAS PUNICÕES:

ARTIGO 54º - O Conselho Administrativo e Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando fizer necessário

- a) perderá o cargo os membros dos conselhos administrativo e fiscal que faltar em três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) no período do seu mandato;
- b) perderá o cargo os membros do conselho administrativo e fiscal, que for julgado e condenado pelo código penal brasileiro.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55º - O presente estatuto, foi alterado de acordo com a aprovação em Assembléia Geral realizada no dia 20 de setembro de 2.007, entrando em vigor imediatamente.

Sud Mennucci, 20 de Setembro de 2.007


JOSE ANGELO STAFUZZA
PROVEDOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELÃO DE N.º FAS
Rua do Sacramento, 271 - Cordeiro de Fátima - Curitiba - PR
Instituto Brasileiro de Registro Civil - IBCR


Sud Mennucci, 20 de Setembro de 2007
Em testemunha de verdade,


Marca Registrada. Proibida a Imitação
Sem a Vaga. Deixa de ser válida se não
for acompanhada com o original e autenticada
Vaga Lec. p. Firma RS

~~Dr. Jose Roberto de Aguiar Neto
14/09/2007 22:16:14~~

n.º 908
Responsável

C. R.
P. E.
Fs.

Miraglia
11(18) 3786 1117
Barreto
Sobis
ESQA

ARTIGO 53º - Os serviços administrativos e os serviços gerais constituirão uma secção ou divisão, que será gerenciada pelo administrador hospitalar e seus auxiliares.

CAPITULO VIII

DAS PUNICÕES:

ARTIGO 54º - O Conselho Administrativo e Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando fizer necessário

- a) perderá o cargo os membros dos conselhos administrativo e fiscal que faltar em três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) no período do seu mandato;
- b) perderá o cargo os membros do conselho administrativo e fiscal, que for julgado e condenado pelo código penal brasileiro.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55º - O presente estatuto, foi alterado de acordo com a aprovação em Assembléia Geral realizada no dia 20 de setembro de 2.007, entrando em vigor imediatamente.

Sud Mennucci, 20 de Setembro de 2.007

11. JOSÉ ANGELO STAFUZZA

JOSE ANGELO STAFUZZA
PROVEDOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DAS NOTAS

Município de São Miguel do Araguaia - Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Cassiano de Moraes, 222 - Fone: (0xx13) 3786 1117
Ressuscitado nº 1000

Sud Mennucci, 20 de Setembro de 2007

Em 11.º

Bel. Mônica Leão de Jesus Almeida - Esc. 1117
 José Wagner Duarte de Almeida - Esc. 1117
Região competente para a assinatura do Autenticatário

11. JOSÉ ROBERTO ALMEIDA JÚNIOR
OAB/MS 222.164

Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes" de Sud Mennucci
CNPJ 47.759.428/0001-86 - email stasud@hotmail.com
Rua Maurício Alves de Lima, 522 - Telefone: (0xx18) 3786 1117 Sud Mennucci - SP

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PEREIRA BARRETO - S.P.
José Domingos Minghin - Oficial
 1.613
 PROTOCOLADO SOB N.º ~~XXXXXX~~
 REGISTRADO SOB N.º 10/8-67-L9"A"-11.29
 PEREIRA BARRETO, DE OUTUBRO DE 2007
 O Escri. Autorizado,
 Marcos Antonio Chaves
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

C.R.C. - PEREIRA BARRETO

IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Vr. Cobrada p/ Avertação	
Emolumentos	22,23
Estado	6,32
Carteira	4,68
Reg. Civil	1,17
T.T.	1,17
TOTAL	35,57
Recibo	
- SELO PAGO POR VERBA -	

no 929
 2007/3661

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a certidão que se refere com a que se encontra arquivada neste cartório junto aos autos da pessoa jurídica da **IRMANDADE DA SANTA CASA "JOSÉ BENIGO GOMES" DE SUD MENNUCCI**, inscrita no CNPJ nº 04.111.111-67, situada no território do Município de São Paulo (SP), sob o nº 04 de OUTUBRO de 2007.

O Escri. Autorizado,
 Marcos Antonio Chaves
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

José Domingos Minghin
 - OFICIAL -
 Rua Casa Yaguajay, 535 - Fone (11) 5704-2511
 CEP 13070-000 - PEREIRA BARRETO - SP
 (OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS
 Município de Sud Mennucci - Comércio de Pereira Barreto - SP
 Rua Yaguajay, 535 - Fone (11) 5704-2511
 CEP 13070-000

Carlos José Roberto da Silva
 Juiz

Sud Mennucci, de 8 de Setembro de 2007

Em 8 de Setembro de 2007

Del. Adm. do Cartório de Reg. Civil e T. de Notas
 Del. Adm. do Cartório de Reg. Civil e T. de Notas
 Del. Adm. do Cartório de Reg. Civil e T. de Notas
 Sáb. Proc. nº. Forma 103

